

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE JANEIRO DE 2017

Nº 008

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 672, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei n.º 1.411/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal 1.411, de 24 de janeiro de 2014, vinculado à Fundação Cultural Dona Militana, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de São Gonçalo do Amarante, de modo a contribuir para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O FMC deverá ter seus recursos depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais; e
 - II - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme art. 2º deste Decreto, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.
- Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será composto das seguintes receitas:
- I - O montante correspondente ao equivalente estimado de 2% (dois por cento) da receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e o equivalente a 3% (três por cento) da receita anual do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
 - II - Subvenções, auxílios e contribuições de órgãos ou entes públicos ou privados;
 - III - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis

ou imóveis de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior;

IV - Transferências decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros atos de natureza convencional;

V - Multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio público cultural;

VI - Valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao SMC, por iniciativa do Poder Judiciário;

VII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

VIII - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural Dona Militana; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IX - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo fixará, no início de cada exercício financeiro, os valores que deverão ser destinados aos mecanismos do SMC, que serão equivalentes a 2% (dois por cento) da receita anual estimada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e o equivalente a 3% (três por cento) da receita anual estimada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação Cultural Dona Militana, na forma estabelecida neste regulamento, e apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública.

Art. 6º. O proponente está obrigado a apresentar a respectiva prestação de contas, parcial ou total, conforme a previsão estabelecida no plano de aplicação do Projeto aprovado, observadas as seguintes disposições:

§1º. O dever de prestar contas será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, ou em até um ano após o efetivo recebimento dos recursos a ele destinados.

§2º. A prestação de contas deverá ser apresentada à Fundação Cultural Dona Militana em formulário próprio, a ser aprovado no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§3º. Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor;

§4º. A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade;

II - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos;

III - De efetividade: referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§5º. A qualquer tempo, o órgão de cultura do Município de São Gonçalo do Amarante poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de

contas;

§6º. A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades;

§7º. O proponente e o executor responsável pelo projeto incentivado que não prestarem contas e não apresentarem o relatório de execução nos prazos fixados ou tiver a referida prestação rejeitada, ficarão inadimplentes com a Fazenda Municipal no valor dos recursos recebidos para a execução do projeto, independente de outras sanções cabíveis, como:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Fundação Cultural Dona Militana, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

V - Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do órgão de cultura do Município de São Gonçalo do Amarante e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de cultura do Município de São Gonçalo do Amarante e da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes;

§8º. Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado esse prazo, os recursos serão considerados como indevidamente utilizados;

§9º. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros calculados à Taxa de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

§10. As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pela equipe técnica da Fundação Cultural Dona Militana;

§11. Compete à Fundação Cultural Dona Militana realizar diligências com vistas ao exame das prestações de contas dos projetos incentivados em qualquer fase do projeto, promovendo, para este fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste regulamento;

§12. A Fundação Cultural Dona Militana dará plena divulgação dos projetos e dos nomes dos proponentes e executores que estiverem inadimplentes com as prestações de contas dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas;

§13. A prestação de contas também deverá ser encaminhada, no mesmo prazo e condições, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE;

§14. A Fundação Dona Militana deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;

§15. A ausência da apresentação da prestação de contas ou seu indeferimento, total ou parcial, sob as condições estabelecidas neste artigo, acarretará na impossibilidade do proponente envolvido no projeto de concorrer a outros editais do Fundo Municipal de Cultura, até que seja resolvida a pendência;

§16. Caso a prestação de contas não seja apresentada no período de um ano após a conclusão do projeto beneficiado, o proponente do projeto será inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§1º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§2º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§3º. Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor total dos mesmos.

§4º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu

proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§5º. Excetua-se à vedação, os projetos que tenham por objeto a conservação, reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, na forma de doação ou patrocínio, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo considera-se:

I - Doação: a transferência definitiva de bens e recursos realizados sem qualquer proveito para o contribuinte;

II - Patrocínio: as despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimônio direto.

§2º. O aporte dos recursos das pessoas físicas e jurídicas de direito privado previsto neste artigo, a critério do interessado, poderá ser abatido dos créditos fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante, já constituídos, que tenha por sujeito passivo o próprio doador, limitado a:

I - 30% (trinta por cento) dos recursos doados; e

II - 30% (trinta por cento) do saldo devedor mensal, no caso do ISS, ou 30% (trinta por cento) do valor anual, no caso do IPTU.

§3º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

§4º. As deduções somente poderão ser iniciadas pelo contribuinte 30 (trinta) dias após a efetiva transferência dos recursos financeiros, na forma estabelecida neste Regulamento e após a efetiva homologação por parte da Secretaria Municipal de Tributação, que deverá se pronunciar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização do Requerimento.

§5º. Ato do Secretário Municipal de Tributação definirá a forma de tramitação dos processos de homologação de que trata este artigo.

Art. 9º. Fica vedada a utilização do benefício fiscal aos projetos culturais que apresentarem como proponentes/beneficiários o próprio contribuinte, substituto tributário, seus sócios ou titulares, bem como instituições sócio-culturais vinculadas aos mesmos, de forma direta ou indireta.

§1º. A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes, descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros dos titulares e sócios.

§2º. Constituem exceção a limitação prevista no caput desse artigo os projetos culturais destinados a recuperação de bens móveis ou imóveis, reconhecidos por lei como patrimônio cultural

Art. 10. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC dar-se-á por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 11. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - Não tenha domicílio no município de São Gonçalo do Amarante há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Seja servidor público municipal ou membro de alguma das comissões do FMC;

V - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro de alguma das comissões do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - Já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil; e

VII - Esteja inadimplente com o FMC.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

DECRETO Nº 673, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Processo Administrativo Tributário, nos termos dos artigos 139 e seguintes do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 45/2007) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Processo Administrativo Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante /RN, nos termos dos arts. 139 e seguintes do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal n.º 45, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

**REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE – PAT**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos deste Decreto, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação, nos termos do Código Tributário do Município.

Parágrafo único. O conceito delineado no caput deste artigo compreende os processos de controle, outorga e imposição de penalidade, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - Lançamento tributário;
- II - Imposição de penalidades;
- III - Impugnação do lançamento;
- IV - Consulta em matéria tributária;
- V - Restituição de tributo indevido;
- VI - Suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário; e
- VII - Reconhecimento administrativo de imunidades e isenções.

Art. 2º. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - Atuação conforme a lei e o direito;
- II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
- IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - Proibição de cobrança de despesas processuais; e
- XII - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

**CAPÍTULO II
Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo**

Art. 3º. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do Processo Administrativo Tributário:

- I - Ser tratado com respeito pelas autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - Produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - Fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 4º. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do Processo Administrativo Tributário:

- I - Expor os fatos conforme a verdade;
- II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - Não agir de modo temerário;
- IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V - Tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

**CAPÍTULO III
Da Fiscalização**

Art. 5º. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Tributação, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o Agente Fiscal do Tesouro Municipal e o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3º. Ao Agente Fiscal do Tesouro Municipal e ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 6º. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 7º. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante, ainda que imunes ou isentas dos tributos.

Art. 8º. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo, os prazos serão sempre contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º. Os prazos de que trata este artigo somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na Repartição Fiscal em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§3º. Para os efeitos deste Regulamento, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§4º. Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos

lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referiram.

§5º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§6º. A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

CAPÍTULO IV **Dos Atos E Termos Do Processo** **Seção I**

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 9º. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 10. O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 11. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 12. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Tributação.

Art. 13. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

Art. 14. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 15. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 16. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - As pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - Os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II

Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 17. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, identificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documento o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 18. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 19. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos,

contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 20. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 21. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Art. 22. Nos casos de diligências o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal disporá de 10 (dez) dias para sua realização, e nas fiscalizações especiais que tenham por objeto a homologação ou revisão de lançamentos esse prazo será de 60 (sessenta) dias, ambos prorrogáveis, a pedido do interessado e a juízo do Coordenador Geral de Fiscalização.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no caput deste artigo ensejará a apuração da responsabilidade funcional do servidor que der causa, nos termos do arts. 96 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante, Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 23. No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o Processo Administrativo Tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 24. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Jornal Oficial.

§1º. Preferencialmente as comunicações dos atos processuais se darão por via postal, exceto nas notificações iniciais e nas ciências de Auto de Infração, que se darão pessoalmente ao sujeito passivo, seu representante legal, procurador ou preposto.

§2º. Nos casos de em que forem decorridas duas tentativas frustradas de notificação inicial e ciências de Auto de Infração, estas se darão via postal e por publicação no Jornal Oficial, respectivamente.

§3º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§4º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§5º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 25. Considera-se efetuada a notificação:

I - Quando pessoal, na data do recibo;

II - Quando por carta, na data da juntada do Aviso de Recebimento;

III - Quando por edital, 30 dias após sua publicação;

IV - Quando por meio eletrônico, com a confirmação do envio e recebimento eletrônico.

CAPÍTULO V

Das Nulidades

Art. 26. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - Os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - Os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - Os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

IV - As intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

V - A notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

§1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar

ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 27. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 28. É impedido de decidir no Processo Administrativo Tributário a autoridade administrativa que:

I - Tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - Tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - Esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 29. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 30. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 31. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento de Ofício

Seção I

Da Notificação do Lançamento

Art. 32. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos neste Regulamento.

Seção II

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 33. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - A qualificação completa do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - O local, a data e a hora da lavratura;

III - A descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - A citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;

V - Os livros e documentos que serviram de base para a apuração da infração;

VI - a ficha cadastral completa do autuado;

VII - O cálculo dos tributos e respectivas penalidades, em valores históricos;

VIII - Relatório circunstanciado do procedimentos fiscalizatório;

IX - Visto do Coordenado Geral de Fiscalização;

X - A assinatura do (s) autuantes (s), com a indicação do cargo e número de matrícula funcional; e

XI - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

Art. 34. O auto de infração e imposição de multa será apresentados para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 35. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção III

Das Impugnações do Lançamento

Art. 36. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário

apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Art. 37. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no setor de Processo Administrativo Tributário ou no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 38. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 39. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º. A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, após solicitação escrita do autuante.

§2º. Em caso de impedimento ou perda de prazo pelo autuante para efetuar a contestação, a autoridade administrativa tributária determinará outro servidor fiscal para efetua-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º. A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§4º. Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia, produção de provas suplementares e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

Art. 40. Findo o prazo da contestação, o processo será encaminhado imediatamente à Julgadoria de Processos da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Voluntário

Seção I

Do Pedido de Restituição

Art. 41. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição.

§1º. A restituição depende de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação;

§2º. O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

Art. 42. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Tributação.

II - Certidão lavrada por serventário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

§1º. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

§2º. Poderá ser dispensada a apresentação da via original do Documento de Arrecadação Municipal, desde que conste nos arquivos da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação registros suficientes e iniduosos do recolhimento do tributo.

Art. 43. O Julgador Fiscal somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 44. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 45. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado ao setor competente para anotação do fato nos registros de arrecadação ali existentes.

Art. 46. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos tributários.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Seção II

Da Consulta

Art. 47. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 48. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária e será dirigida ao Secretário Municipal de Tributação, que encaminhará à Julgadoria de Processos.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo

abrange mais de um assunto.

Art. 49. O Julgador Fiscal terá prazo de 60 (sessenta) dias para responder a consulta formulada.

Art. 50. Não produz efeito a consulta formulada:

I - Em desacordo com o artigo 48 deste Regulamento;

II - Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - Por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - Quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - Quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Art. 51. A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta científica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para adotar a solução dada, ou dela requerer reconsideração da Decisão.

Art. 52. Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que o Secretário de Tributação e Arrecadação decida em relação à consulta formulada e antes de esgotar o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Seção III Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 53. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

§1º. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º. Serão também conhecidas as reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

Art. 54. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

Art. 55. Devidamente informado, o Julgador Fiscal proferirá Decisão e determinará os procedimentos para fins de retificação do lançamento tributário.

Parágrafo único. Da Decisão da Julgadoria de Processos caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apreciado em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX Da Instrução

Art. 56. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 57. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 58. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 56 deste Regulamento.

Art. 59. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 60. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 61. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão

competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 62. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

Art. 63. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 64. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

CAPÍTULO X Da Primeira Instância Administrativa

Art. 65. Os procedimentos de que tratam os artigos 32 a 55 deste Regulamento, serão decididos em primeira instância pela Julgadoria de Processos da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 66. A Julgadoria de Processos será composta por Assessor Técnico e por Auditor Fiscal do Tesouro Municipal designados pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 67. Recebido o processo no setor de Processo Administrativo Tributário da Secretaria de Tributação, esse distribuirá o processo a um Julgador Fiscal, que se encarregará da presidência do Processo.

Art. 68. O Julgador Fiscal decidirá sobre os pedidos de produção de provas, diligências e perícias e, ao fim, apresentará Relatório e Decisão.

§1º. O Julgador Fiscal poderá determinar a produção de provas complementares, a realização de perícias e diligências, com o fim específico de melhores esclarecimentos dos fatos, independentemente de provocação das partes.

§2º. No caso de perícias, o Julgador Fiscal formulará os quesitos e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Tributação para designação de servidor para realização da perícia requerida.

§3º. O Julgador Fiscal definirá os prazos para a produção das provas, perícias e diligências, que não será superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 69. Concluso o processo, o Relator proferirá sua Decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 70. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I - O relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II - Os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III - A indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV - A quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 71. Quando a Decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

Art. 72. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Tributação.

CAPÍTULO XI Da Segunda Instância Administrativa

Seção I Do Recurso Ex Officio

Art. 73. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 74. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II Do Recurso Voluntário

Art. 75. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no

prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Art. 76. Recebido o Processo, a Assessoria Técnica da Julgadoria de Processos encaminhará ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento.

Art. 77. Concluído o processo, o Conselho Municipal de Contribuintes promoverá o julgamento em Segunda Instância, na forma do seu Regimento e encaminhará o Acórdão à Assessoria Técnica da Julgadoria de Processos para comunicar ao Interessado e promover todos os demais atos necessários à finalização do processo.

Art. 78. Quando a Decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação e, em caso de inadimplemento, o crédito tributário deverá ser imediatamente inscrito na Dívida Ativa do Município e encaminhado para execução fiscal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 79. As disposições contidas neste Regulamento serão observadas inclusive nos processos em curso na Secretaria Municipal de Tributação na data de sua publicação.

Art. 80. Os prazos assinalados neste Regulamento poderão ser justificadamente prorrogados, sempre em razão da conveniência, oportunidade e necessidade.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Tributação poderá adotar o Processo Eletrônico, em todas as suas fases, inclusive com o desenvolvimento de acesso próprio para os interessados, sempre por meio de utilização de senha ou certificação digital.

Art. 82. Até a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes caberá ao Secretário Municipal de Tributação decidir em Segunda Instância os feitos apresentados.

Art. 83. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, sempre observando os princípios do Processo Administrativo Tributário.

Art. 84. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto, inclusive instituir modelos e formulários.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2017.
196° da Independência e 129° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

DECRETO Nº 674, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Altera Redação do Decreto n.º 315, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no art. 4º, do Decreto n.º 315, de 09 de dezembro de 2009 o seguinte dispositivo:

"V - Na data do pagamento, nos casos de serviços tomados por órgãos da Administração Pública Municipal, Distrital, Estadual ou Federal, direta e indireta, quanto o tributo for retido na fonte."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2017.
196° da Independência e 129° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/HABITAÇÃO

A Secretaria de Habitação solicita que os beneficiários abaixo, compareçam a mesma no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de 12 de Janeiro de 2017 das 8:00 às 16:00 h, para regularizar seus contatos telefônicos, para que sejam comunicados a respeito da assinatura dos contratos do Residencial São Gonçalo III, que será realizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

	CPF	NOME	NIS
1	06802779439	ALINNE BRENNIA MARTINS DOS SANTOS	16084317627
2	00911826467	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	16016184137
3	02344314407	ANDREA MIRANDA CAMARA	16142465190
4	06242473410	ANDREIA ATAIDE DE MELO	16085630884
5	32227844850	ANDREIA TEIXEIRA DE LIMA	20181348823
6	06584023400	ANTONIA ERICA REJANI PAIVA	12925953648
7	59741953453	DAMIANA RODRIGUES DE SOUZA	16085749377
8	39024658837	ELISABETE CRISTINA DE OLIVEIRA	16023482644
9	09226046492	FRANCIANE DO NASCIMENTO SILVA	13623312451
10	85246840468	FRANCINEIDE GENUINO DOS SANTOS	16221155631
11	03824242478	FRANCISCA JOELMA PEREIRA DA SILVA	16042862562
12	09303223470	IARA DA SILVA AZEVEDO	20422346416
13	06411769451	JUSSE ELIDA DE OLIVEIRA SILVA	20968331526
14	03385235456	MARCIO PEDRO DA SILVA	12796308644
15	02092897403	MARIA DAS DORES DA SILVA SALES	16366163015
16	06569918443	SILVANA MARTINS CORDEIRO	12926040646
17	05057786458	VERA LUCIA SILVA	16538096671

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2016 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de eletrificação do poço desativado em Tapará. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive o ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP. no Valor Total de: R\$ 21.450,00 (vinte um mil quatrocentos e cinquenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2017.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02010002/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Marly F. de Oliveira Comércio e Serviços ME - OBJETO: Aquisição de materiais de construção - VALOR GLOBAL: R\$ 65.616,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais) - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios - Exercício 2017 - Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE - 3.3.90.30 - Material de Consumo - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 02 de janeiro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - Maurício Fernandes de Oliveira Júnior - CONTRATADO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016E AVISO DE REVOGAÇÃO

A Diretora Presidente do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei Federal no. 8.666/93, a revogação da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é o serviço especializado para execução de bases pré-fabricadas em concreto armado com a finalidade de suportar caixas d'água de polipropileno com capacidade de 20 m³ e 40 m³, tendo altura de 10,00 e 12,00 metros livre, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2016.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2016.
 EXTRATO ARP N° 001/2017

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos

NOME:		ENDEREÇO:		
HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. – ME		Alameda dos Mineiros, 235 – Jardim Encantado – São José da Lapa/MG. CEP 33.350-000		
CNPJ: 04.722.894/0001-84		E-mail: hidrogerais@hidrogerais.com.br		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	50	Bucha de redução em ferro galvanizado ½" x ¼"	Mech	3,20
02	100	Bucha de redução roscável em PVC 3"x2"	Tigre	12,80
03	100	Bucha de redução roscável em PVC 4"x3"	Tigre	23,45
04	100	Bucha de redução soldável longa 110x85mm	Tigre	20,78
05	100	Bucha de redução soldável longa 60x40mm	Tigre	2,49
07	100	Bucha de redução soldável longa 75x50mm	Tigre	4,41
08	100	Bucha de redução soldável longa 85x60mm	Tigre	8,40
10	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO 200 mm x ½"	Fanuel	39,36
11	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO 200 mm x ¾"	Fanuel	39,36
12	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO 200 mm x 1"	Fanuel	43,41
13	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO Ø 150 mm x ½"	Fanuel	27,32
14	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO Ø 150 mm x ¾"	Fanuel	27,32
15	30	Colar de tomada para tubo PVC DEFOFO Ø 150 mm x 1"	Fanuel	30,08
16	30	Curva para esgoto 90° BB JE marrom DN 200 mm com anéis	Unitubos	141,65
17	30	Curva para esgoto 90° BB JE marrom DN 250 mm com anéis	Unitubos	304,00
18	30	Curva para esgoto 90° BB JE marrom DN 300 mm com anéis	Unitubos	480,00
22	30	Joelho 90° PVC leve para esgoto 100 mm	Krona	2,49
24	50	Luva de correr em PVC DEFOFO DN 180 DE 200 mm	Unitubos	113,99
25	50	Luva de correr para esgoto JE universal marrom DN 200 mm com anéis	Tigre	42,00
26	50	Luva de correr para esgoto JE universal marrom DN 250 mm com anéis	Tigre	46,58
27	50	Luva de correr para esgoto JE universal marrom DN 300 mm com anéis	Tigre	182,00
28	50	Luva de correr para esgoto JE universal marrom DN 350 mm com anéis	Tigre	253,26
32	500	Luva soldável DE 60 mm	Tigre	4,40
33	50	Niple em ferro galvanizado ¼"	Mech	3,11
34	100	Registro em ferro fundido DN 50 DE 60 para tubo PVC, com bolsas e anéis.	Iválvulas	366,36
35	50	Registro em ferro fundido DN 75 DE 85 para tubo PVC, com bolsas e anéis.	Iválvulas	501,27
36	200	Registro em PVC soldável de 50 mm para pressão de até 10 kgf/cm² - NBR 5626	Krona	9,50
37	200	Registro em PVC soldável de 60 mm para pressão de até 10 kgf/cm² - NBR 5626	Krona	20,80
38	100	Tê em ferro galvanizado ½"	Mech	4,35
39	200	Tê soldável DE 110 mm	Tigre	49,00
42	500	Tê soldável DE 32 mm	Krona	1,61
44	1.000	Tê soldável DE 60 mm	Tigre	9,70
45	300	Tê soldável DE 85 mm	Tigre	36,60
51	100	Tubo em PVC roscável 2 ½" com 06 metros – Norma PECP 34	Tigre	200,00
52	100	Tubo em PVC roscável 2" com 06 metros – Norma PECP 34	Krona	115,00
58	10	Válvula de retenção vertical para poços com vedação metálica 125 PSI e rosca de tomada BSP	IVM	284,00

		3"		
60	13	Hidrômetro Multijato Magnético de 2", vazão nominal de 5m³/h, classe metrológica B, transmissão magnética, blindagem, mecanismo redutor e totalizador secos, cúpula de alta resistência, componentes internos em plástico de engenharia e eixos em aço inox retificado.	Saga	243,00
62	06	Hidrômetro Multijato Magnético de 2", vazão nominal de 15m³/h, classe metrológica B, transmissão magnética, blindagem, mecanismo redutor e totalizador secos, cúpula de alta resistência, componentes internos em plástico de engenharia e eixos em aço inox retificado.	Elster	1.150,00
63	05	Hidrômetro Multijato Magnético de 1 ½", vazão nominal de 3,5m³/h, classe metrológica B, transmissão magnética, blindagem, mecanismo redutor e totalizador secos, cúpula de alta resistência, componentes internos em plástico de engenharia e eixos em aço inox retificado.	Saga	230,00

NOME: Marly F. de Oliveira Comércio e Serviços – ME		ENDEREÇO: Rua Maurício Fernandes, 450 – Santa Terezinha III – São Gonçalo do Amarante/RN. CEP 59.290-000		
CNPJ: 10.698.964/0001-09		E-mail: marlyf.deoliveiracomercioservicos@hotmail.com		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
06	200	Bucha de redução soldável longa 60x50mm	Krona	2,63
09	150	Cap soldável DE 60 mm	Coroplastik	3,30
19	30	Curva 90° PVC leve para esgoto 100 mm	Krona	11,68
20	15.000	Joelho 90° em PVC soldável - 20 mm	Krona	0,14
21	5.000	Joelho 90° em PVC soldável - 25 mm	Krona	0,22
23	30	Junção Y PVC leve para esgoto 100 mm	Krona	7,80
30	5.000	Luva soldável DE 25 mm	Krona	0,27
31	500	Luva soldável DE 50 mm	Krona	1,62
40	500	Tê soldável DE 20 mm	Krona	0,34
41	500	Tê soldável DE 25 mm	Krona	0,42
43	1.000	Tê soldável DE 50 mm	Krona	3,99
54	10	Válvula de retenção vertical para poços com vedação metálica 125 PSI e rosca de tomada BSP 1 ¼"	Liege	66,00
55	10	Válvula de retenção vertical para poços com vedação metálica 125 PSI e rosca de tomada BSP 1 ½"	Liege	81,00
56	10	Válvula de retenção vertical para poços com vedação metálica 125 PSI e rosca de tomada BSP 2"	Liege	115,00

NOME: MMG Comércio e Serviços Ltda.		ENDEREÇO: Rua Lopes de Carvalho, 293 – Madalena – Recife/PE. CEP 50.610-170		
CNPJ: 07.534.344/0001-20		E-mail: mmgltda@hotmail.com		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
46	100	Tubo em PVC coletor de esgoto marrom DN 300 mm com 06 metros – NBR 7362	Hidroplast	492,00
47	2.000	Tubo em PVC PBA com anéis classe 12 DN 50/DE 60 mm com 06 metros – NBR 5647	Hidroplast	32,00
48	2.000	Tubo em PVC PBA com anéis classe 12 JEI DN 50/DE 60 mm com 06 metros – NBR 5648	Hidroplast	33,80
49	100	Tubo em PVC PBA JEI DN 140/DE 160 mm com 06 metros – NBR 5647	Hidroplast	400,00
50	500	Tubo em PVC PBS classe 15 DN 25 mm com 06 metros – NBR 5648	Hidroplast	8,80
53	1.500	Tubo em PVC soldável classe 12, 50 mm com 06 metros – NBR 5647	Hidroplast	27,00

São Gonçalo do Amarante, 09 de janeiro de 2017.

 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2016.
 EXTRATO ARP N° 002/2017

OBJETO aquisição de hidrômetros

NOME: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.		ENDEREÇO: Avenida Joaquim Boer, 792 – Bloco E – Jardim Helena – Americana/SP. CEP 13.477-360		
CNPJ: 60.882.719/0006-30		E-mail: ame-admvendas@itron.com		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	15.000	Hidrômetro para água fria, unijato, vazão máxima de 3m³/h, vazão nominal de 1,5m³/h, transmissão magnética, construído sob normas vigentes: Portaria INMETRO 246/2000, ISSO 4064 e derivadas, ABNT-NMZ12, apresentando: Relojoaria selada, orientável e com visor inclinado 45°; mostrador com leitura direta com resolução de 0,02L; turbina com eixo em aço inox apoiado em mancais de safira; blindagem magnética evitando influências externas de campo magnético; sistemação de lacração que oferece proteção contra fraudes ao mecanismo interno do medidor; anel protetor de fácil manutenção evitando quebras no reparo do medidor; saída de 1/2", sem porcas e sem tubetes; logomarca do SAAE gravada na Relojoaria; relojoaria com código de barras; carcaça com comprimento de 115 mm. OBS: A carcaça do hidrômetro deve ser de bronze ou liga de cobre.	ITRON	39,00

São Gonçalo do Amarante, 09 de janeiro de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

LEGISLATIVO

PORTARIA N° 043/2015. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR José Soares da Câmara Junior, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
 São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES
 Presidente

PORTARIA N° 023/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Gabriela de Lima Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

PORTARIA N° 024/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Daiane Feras França para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

PORTARIA N° 025/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Susanete Leocadio da Silva para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

PORTARIANº 026/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Estácio Celio de Lima para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 027/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, José Joab Gonçalves para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 028/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Mariana Iva do Nascimento para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 029/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Maria de Fátima de Campos Lima para exercer em comissão, o cargo de Assessor I, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 030/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Auricelia Ramos para exercer em comissão, o cargo de Sub chefe de Setor, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 031/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, João Fernando da Costa Ferreira para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 032/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Rodrigo Cabral de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Assessor Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 033/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Maria Edileide da Silva para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 034/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Terezinha Duarte de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 035/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Rayane Talita Silva de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 036/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, José Roseira Dantas para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 037/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Kevin Victor Simões Barbosa para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 038/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Jefferson da Silva Ramos para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 039/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Rosangela Pereira Cabral para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 040/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Ruth de Medeiros Freire para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 041/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Damiana de Araújo Rafael Pereira para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 042/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Adriano Oliveira da Silva para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 043/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Marcio Alexandre Correia de Lima para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 044/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Frederico Braga Tavares para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 045/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, João Batista dos Santos para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 046/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Francisco Bruno de Araújo para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 047/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Lady Dianna Andrade Ribeiro para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 048/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Josean Dantas da Silva para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 049/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Ana Paula Silva Machado para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 050/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Marcone Faustino da Silva para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 051/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Alison Pereira Xavier para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 052/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Giovani Kennedy de Sampaio para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 053/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Hawlyson Batista Siqueira para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 054/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Alexandre de Oliveira Torres para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 055/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Paulo Ricardo Alves para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS

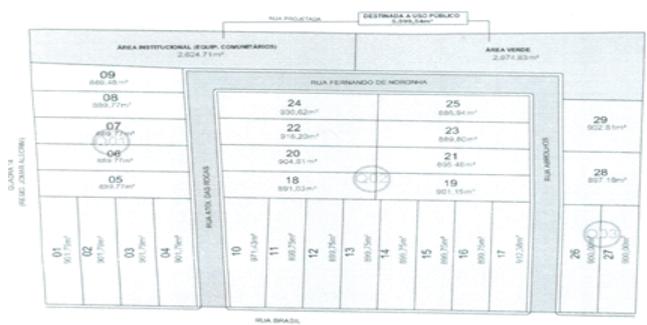


1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 Tabelião/Oficial de Registro
 AV. Tomaz Landim, 3080-A – São Gonçalo do Amarante.
 Telefone: (84) 3343-3557

EDITAL DE LOTEAMENTO

Faz publico, para a ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto do Art. 19, inciso 3º, da Lei nº 6.766/79, que a MODULO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 01.629.437/0001-51), com endereço Rua Desembargador Regulo Tinoco, 1300, Barro Vermelho, Natal/RN – 59022-080. Conforme Certidão de Loteamento, nº 001/2016, datado de 24/10/2016, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- SEMURB do Município de São Gonçalo do Amarante/RN depositaram neste Cartório, PARA REGISTRO DE UM LOTEAMENTO, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, inserido na Zona de Expansão Urbana, situada na Localidade de Santo Antonio, lote 04, Município de São Gonçalo do Amarante, matrícula nº 25.664. Cujo empreendimento denomina-se LOTEAMENTO BRASIL – LOTE 4, com uma Área Total do Terreno: 36.803,95m²; Área liquidados lotes: 26.155,83m²; Áreas de via publica: 5.048,59m²; Área Verde: 2.974,71m² e Área Institucional de: 2.624,71m². Confrontando-se ao Norte com o lote 03b (área verde e equipamentos comunitários), medindo 156,70m; ao Sul, com Quadra 14, medindo 153,75m; ao Leste, com a Rua Projetada, medindo 233,50m e ao Oeste, com a Rua Projetada, medindo 243,50m. Referente a 29 lotes, divididos em 03(três) quadras, área institucional, área verde e vias publicas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em Jornal Oficial, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.



São Gonçalo do Amarante/RN 03 de Janeiro de 2017

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br